

ESTATUTO SOCIAL CLUBE POÇOS-CALDENSE DE VOO LIVRE - C.P.V.L.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração.

MICROFILME NO B G R

ARTIGO 1º - O CLUBE POÇOS-CALDENSE DE VÔO LIVRE — C.P.V.L., fundado em 2 de Fevereiro de 1996, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, com tempo de duração indeterminado e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, tendo como atividade principal a prática do desporto de Vôo Livre.

ARTIGO 2º - O CLUBE POÇOS-CALDENSE DE VÔO LIVRE — C.P.V.L., proporcionará a seus associados, a prática de atividades sociais, recreativas e desportivas, em especial o vôo livre, obedecendo às normas e determinações dos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - O CLUBE POÇOS-CALDENSE DE VÔO LIVRE — C.P.V.L., não tem caráter político-partidário, nem adotará a filosofia de nacionalidade ou religião, admitindo desde já o ingresso em seu quadro de associados todas as pessoas que satisfaçam as normas estabelecidas neste estatuto.

ARTIGO 4º - O CLUBE POÇOS-CALDENSE DE VÔO LIVRE — C.P.V.L., aplicará integralmente seus lucros e proventos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, recreativos e desportivos estabelecidos neste estatuto.

ARTIGO 5º - O CLUBE POÇOS-CALDENSE DE VÔO LIVRE -- C.P.V.L., filiar-se-á a uma ou mais entidades federacionistas que congregue em seu quadro outras sociedades ou clubes que tenham finalidades análogas.

CAPÍTULO II

Dos Poderes Diretivos

ARTIGO 6º - São Poderes Diretivos do CLUBE POÇOS-CALDENSE DE VÔO LIVRE — C.P.V.L.:

- a) A Assembléia Geral dos sócios:
- b) O Conselho Fiscal
- c) A Diretoria e Auxiliares

PARÁGRAFO ÚNICO — Os membros dos Poderes Diretivos não receberão qualquer remuneração pelos serviços inerentes aos cargos ocupados na Sociedade.

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade e reunir-se-á:

ORDINARIAMENTE (A.G.O):

a) Anualmente na primeira quinzena do mês de fevereiro para aprovar as dotações orçamentárias para o ano em exercício e para aprovação do Balanço financeiro e patrimonial, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

b) Bi-anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro ao término do mandato para eleger a Diretoria, Auxiliares e Conselho Fiscal com mandato de 2 (dois) anos, e início a partir de primeiro de janeiro;

RECESTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS R CIVIL DE PRESO AS JURISVICAS

MICROFILME No 弱 稿 我

EXTRAORDINARIAMENTE (A.G.E.):

Quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos sócios fundadores e efetivos, quites com suas obrigações financeiras com o clube.

A convocação se dará por e-mail ou em grupos em redes sociais com antecedência mínima de 15 dias e será constituída em dia e hora e local determinados, e será realizada em segunda e última convocação meia hora após, com qualquer número de participantes.

À Assembléia Geral cumpre:

- a) Aprovar a elaboração ou reforma do Estatuto e Regulamento Interno do CPVL;
- b) Eleger e empossar bienalmente o Presidente e o Vice-Presidente;
- c) Planejar os rumos da entidade; discutir, deliberar e dar parecer sobre o relatório anual, contas e balanço da Diretoria;
- d) Fixar valores de taxas e contribuições devidas pelos associados;
- e) A extinção do CPVL que acontecerá em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este específico fim, onde será decidida a forma de liquidação e a destinação do patrimônio remanescente da entidade;
- f) Resolver os casos omissos do Estatuto.

ARTIGO 8º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do CPVL, assistido pelo Diretor Administrativo.

ARTIGO 9º - O Presidente terá voto de desempate.

ARTIGO 10º - Todos os membros da Diretoria serão eleitos pelo sistema de Chapas.

ARTIGO 11º - Das decisões tomadas pela Diretoria, será dado conhecimento à Assembléia Geral através de lista da internet ou em quadro de aviso em local de grande circulação de associados.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 10º - O Conselho Fiscal eleito bienalmente pela Assembléia Geral será constituído de 3 membros.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os membros do Conselho Fiscal deve<mark>r</mark>ão ser reconhecidamente idôneos e capazes de exercerem as suas funções.

ARTIGO 11º - O Conselho Fiscal apresentará anualmente à Assembléia Geral conforme determina o item A do Artigo 7º, seu parecer sobre as dotações orçamentárias para o período subsequente e bem como dará seu parecer sobre a aprovação do Balanço Financeiro Patrimonial do Clube, para ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.



My.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização no emprego das finanças do Clube, rubricando todos os documentos de entrada e saída do caixa;

 E CIVIL DE PERSONAS HURBINGAS
- b) Manter sob seu controle os demais livros e documentos de contabilidade; OFILME Nº ै 🚳 🖁
- c) Denunciar à Assembléia Geral quaisquer irregularidades constatadas;
- d) Convocar quando necessário, o Presidente do CPVL, para dar esclarecimentos;
- e) Propor a convocação de Assembléia nos casos mais graves e urgentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Fiscal funcionará com a presença de no mínimo 2 membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Presidente, o Vice-Presidente e os demais diretores do CPVL não podem fazer parte do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

ARTIGO 12º - A diretoria do clube será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro; Diretor Social; Diretor Técnico. Mandato será de 2 anos compreendido o período bienal de 01 de janeiro a 31 de Dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A diretoria será composta conforme a chapa eleita, prevista no artigo 10º.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Presidente poderá ser reeleito por um período sucessivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vacância por impedimento, renúncia, destituição ou ausência do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, será suprida com a indicação de substituto eleito pela Assembléia Geral, para tal convocada.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete à Diretoria:

- a) A responsabilidade pela administração geral do Clube, procurando realizar os seus objetivos e para isso praticar todos os atos provenientes das atribuições que este estatuto lhe oferece.
- b) Não gastar mais do que arrecada em cada ano fiscal.
- c) Diligenciar junto aos sócios, o fiel cumprimento deste estatuto.
- d) Cumprir as resoluções emanadas da Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Presidente compete:

- a) A responsabilidade pela organização e coordenação das Diretorias.
- b) Representar o CPVL perante autoridades, inclusive em juízo ou fora dele.
- c) Indicar a diretoria do CPVL: Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Social.
- d) Junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, assinar documentos que envolvam responsabilidade financeira para o CPVL.

John Marie Contraction of the Co



e) Praticar todos os demais atos de administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao Vice-Presidente compete:

PECESTRO DE TÍTULOS E DOCUMENT R CIVIL DEFESSOAS HURIDICAS

- a) Substituir o Presidente e qualquer um dos diretores em seus imp**edimentos** ME No 🐉 🖟 🖟
- Substituir o Presidente, temporariamente, em caso de renúncia e efetivamente quando faltar 6 ou menos meses para o término da gestão;
- .c) Manter-se informado e participar das decisões da diretoria.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, e somente a eles, cabe a assinatura dos cheques e documentos de saque bancário ao qual assinarão em conjunto, não solidariamente.

PARÁGRAFO NONO – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- a) A administração financeira do CPVL, pagando todas as despesas autorizadas;
- b) Arrecadar as taxas e contribuições devidas pelos filiados, fixadas pela Assembléia Geral;
- c) Assinar com Presidente os cheques e documentos que se refiram a despesas ou investimentos;
- d) Escrituração do livro Caixa;
- e) Representar o CPVL junto aos bancos e em conjunto com o Presidente, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, assinar documentos que envolvam responsabilidade financeira para o CPVL.
- f) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório da gestão com prestação de contas e balanço financeiro.
- g) Praticar todos os atos visando a garantia do patrimônio e estabilidade financeira do CPVL.
- h) Guarda dos comprovantes de pagamentos e recibos;
- i) Guarda do talonário de cheques;
- j) Demais serviços inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao Diretor Social compete:

- a) O contato com os associados (internet, quadro de avisos, correio, etc);
- b) Repassar e receber os documentos necessários à admissão de novos sócios;
- c) A responsabilidade pela confecção e entrega de carteirinhas;
- d) A representação do CPVL perante a comunidade e autoridades.
- a) Organizar e dirigir o programa social recreativo do CPVL, em colaboração com os demais membros da diretoria.
- b) Promover a divulgação das atividades do clube junto aos veículos de comunicação, entidades e sociedade.
- c) Promover a organização de informativo periódico do CPVL.
- d) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Ao Diretor Técnico compete:





- a) Indicar uma Comissão Técnica de 3 membros para ajudar na organização das normas e regulamentos técnicos e julgamento das penalidades.
- b) Dirigir o departamento técnico na sua forma mais ampla, zelanda pelos de TITULOS E DOCUMENTOS cumprimento das normas e regulamentos técnicos e de segurança existêntes pela diretoria ou emanados da ANAC ou ABL.
- c) Organizar torneios e calendário esportivo municipal;
- d) Fiscalizar as normas de segurança estabelecidas e propor ao Presidente a aplicação das penalidades aos transgressores.
- e) Orientação aos pilotos quando solicitado, quanto ao procedimento de segurança e decolagem, vôo e pouso na região;
- f) Representação do Clube envolvendo reuniões ou congressos afetos a sua área;
- g) Orientar o fiscal de rampa quanto ao cumprimento pelos pilotos das orientações do CPVL e do regulamento aeronáutico em vigor.
- h) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO OITAVO — Ao Diretor Técnico cabe interditar o sítio de vôo quando comprovada a razão, bem como ser o representante técnico deste clube junto a órgão aeronáutico oficial.

ARTIGO 13º - Compete aos Diretores, presidir as reuniões da sua diretoria e na sua ausência ser substituído pelo Presidente.

ARTIGO 14º - Todos os Diretores e Auxiliares são representantes legais do Clube, respondendo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por todos os seus atos e decisões, dando conhecimento à Assembléia Geral.

ARTIGO 15º - Aos Auxiliares compete a missão de, junto com seu respectivo Diretor, cumprir o exposto neste estatuto; na ausência do Diretor, o Auxiliar responderá por ele; Na ausência definitiva de qualquer Diretor, assumirá o Auxiliar interinamente, até que a Diretoria nomeie o novo Diretor, dando conhecimento à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Dos sócios, seus direitos e obrigações

ARTIGO 16º - O quadro social do CLUBE POÇOS-CALDENSE DE VÔO LIVRE — C.P.V.L., será constituído de uma só categoria de sócios: contribuintes.

ARTIGO 17º - Para ser admitido como sócio, deverá o candidato satisfazer todas as exigências estatutárias e preencher todos os quesitos da proposta de admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO — A proposta do candidato a sócio poderá ser recusada pela diretoria, se seus antecedentes não o recomendarem à convivência entre os demais associados.

ARTIGO 18º - É assegurado ao sócio o direito de votar e ser votado para cargos administrativos ou do conselho Fiscal, uma vez que em dia com suas obrigações com o Clube.

ARTIGO 19º - O sócio obriga-se a comunicar a mudança de seu endereço, fazendo-o por escrito ou verbalmente ao Diretor Social do Clube.

ARTIGO 20º - Os sócios devem zelar pela conservação do meio ambiente, respeitando as propriedades particulares, tratando cordialmente a população local e respeitando suas culturas.

DECISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DEVESSO AS JURÍDICAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O CPVL estará à disposição do IBAMA e de órgãos de proteção do meio 🖔 🕟 🐉 ambiente, auxiliando dentro de suas possibilidades, em ações fiscalizadoras e executivas.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

ARTIGO 21º - Os sócios que infringirem o presente ESTATUTO ou o REGIMENTO INTERNO ficam passíveis às seguintes punições:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Desfiliação.

ARTIGO 22º - A ADVERTÊNCIA terá aplicação no caso de falta LEVE, que se se aplicada 3 vezes em menos de um ano, resultará em suspensão automática.

ARTIGO 23º - A SUSPENSÃO de 3 meses será aplicada no caso de faltas que somadas atinjam o número de 15 pontos. A reincidência em suspensão poderá acarretar à pena de DESFILIAÇÃO.

ARTIGO 24º - A DESFILIAÇÃO do quadro poderá ser aplicada de acordo com a hipótese prevista no artigo anterior, e ainda num destes casos:

- a) Atitude atentatória ao conceito do clube;
- b) Dano causado ao CPVL e não ressarcido em prazo fixado.
- c) Inadimplência por 6 meses, consecutivos ou não.

ARTIGO 25º - As penas serão aplicadas:

- a) A de Advertência pelo Presidente ou Diretores;
- b) A de Suspensão pela Diretoria com recurso ao Presidente;
- c) A de Desfiliação pelo Presidente com recurso à Assembléia.

ARTIGO 26º - A REFILIAÇÃO em caso de inadimplência somente se dará com o pagamento de nova Jóia e de multa equivalente a 12 mensalidades, exceto se por motivo de afastamento mediante aviso prévio por escrito à diretoria.

W/K



CAPÍTULO VII

Das disposições finais

PERSTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO R CIVIL DE PERSO AN INRÍDICAS

MICROFILME Nº B G &

ARTIGO 27º - O CLUBE POÇOS-CALDENSE DE VÔO LIVRE – C.P.V.L., somente será dissolvido em caso de insuperável dificuldade para sua manutenção mediante aprovação da Assembléia Geral expressamente convocada para este fim, sendo que seu patrimônio será destinado a uma ou mais instituições beneficentes à critério da Assembléia Geral.

ARTIGO 28º - O presente estatuto é passível de reforma, contanto que 2/3 dos associados estejam a favor, o que deverá ocorrer durante a Assembléia Geral.

ARTIGO 29º - No caso de notável insatisfação com a Diretoria, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, contanto que 2/3 dos associados julguem convenientes, a fim de que se promova a eleição da nova Diretoria.

ARTIGO 30º - Os casos omissos no presente estatuto serão levados à Assembléia Geral Extraordinária para a sua apreciação.

ARTIGO 31º - O presente Estatuto entrará em vigor após haver obtido o competente registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO 32º - Este estatuto, nesta data reformado, é a lei orgânica do CPVL, à qual estão sujeitos todos os sócios após aprovação pela Assembléia Geral, e registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas, só podendo ser alterado na forma da lei, ou nas hipóteses aqui previstas.

ARTIGO 33º - A atual diretoria compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente: Maria Claudia Reis Frison de Sousa
- b) Vice-Presidente: Rhaully Luciano
- c) Diretor Administrativo-Financeiro: Rhaully Luciano
- d) Diretor Técnico: Lucas Carvalho
- e) Diretor Social: Renê Zaniratto
- f) Conselho Fiscal: Rafael Henrique Vechiato, Rafael Moiana Pamplona e Kleber Rosa Contini.

Poços de Caldas, 05 de Março de 2.016.

Maria Caudia Reis Friend do Souss

Presidente CPVL

OAD 1mg: 819.64